



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 11, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

Súmula: Modifica a redação do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Art. 1º O artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O Poder Legislativo do Município de Pato Branco é exercido pela Câmara Municipal, composta de vereadores eleitos por voto facultativo e obrigatório, direto e secreto, para mandato de 4 anos, pelo sistema proporcional, dentre cidadãos maiores de 18 anos, no exercício dos direitos políticos.

§ 1º O número de vereadores será fixado proporcionalmente à população do município, nos termos da alínea “a” do inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal, observada a seguinte escala:

- I – de 50.001 a 75.000 habitantes, quinze vereadores;
- II – de 70.0001 a 100.000 habitantes, dezessete vereadores.

§ 2º Ultrapassado o limite demográfico estabelecido no inciso II do parágrafo anterior, o número de vereadores será ampliado à proporção de dois vereadores para cada vinte e cinco mil habitantes, não podendo exceder o limite máximo de vinte e um vereadores.

§ 3º A alteração do número de vereadores, atendido o disposto neste artigo, far-se-á mediante resolução, fixada pela legislatura anterior para vigor na subsequente, editada até cento e oitenta dias antes da data de realização das eleições municipais.

§ 4º Para efeito de aferição demográfica do município serão utilizados dados e projeções do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou do órgão que o suceder.” (NR)

27



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 28 dias do mês de novembro de 2003.

Enio Ruaro
Presidente

Nelson Bertani
Vice-Presidente

Agostinho Rossi
1º Secretário

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI

EDIÇÃO 3169

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 2003

 *Câmara Municipal de Pato Branco*
Estado do Paraná

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 11, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

Bâmulas: Modifica a redação do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Art. 1° O artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O Poder Legislativo do Município de Pato Branco é exercido pela Câmara Municipal, composta de vereadores eleitos por voto facultativo e obrigatório, direto e secreto, para mandato de 4 anos, pelo sistema proporcional, dentre cidadãos maiores de 18 anos, no exercício dos direitos políticos.

§ 1° O número de vereadores será fixado proporcionalmente à população do município, nos termos da alínea "a" do inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal, observada a seguinte escala:

I - de 50.001 a 75.000 habitantes, quinze vereadores;
II - de 75.001 a 100.000 habitantes, dezesseis vereadores.

§ 2° Ultrapassado o limite demográfico estabelecido no inciso II do parágrafo anterior, o número de vereadores será ampliado à proporção de dois vereadores para cada vinte e cinco mil habitantes, não podendo exceder o limite máximo de vinte e um vereadores.

§ 3° A alteração do número de vereadores, atendido o disposto neste artigo, far-se-á mediante resolução, fixada pela legislatura anterior para vigor na subsequente, editada até cento e oitenta dias antes da data de realização das eleições municipais.

§ 4° Para efeito de aferição demográfica do município serão utilizados dados e projeções do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou do órgão que o suceder." (NR)

Art. 2° Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 28 dias do mês de novembro de 2003.


Paulo Ruaro
Presidente


Nelson Cortani
Vice-Presidente


Assisvaldo Nunes
Secretário



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ERRATA

Referente a publicação da EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 11, de 28 de novembro de 2003, efetuada na Edição 3169, do jornal Diário do Povo, datado de 3 de dezembro de 2003, especificamente quanto a redação do inciso II do § 1º do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco,

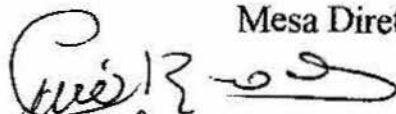
Onde se lê:

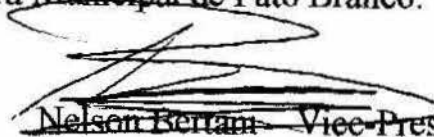
II – de 70.0001 a 100.000 habitantes, dezessete vereadores:

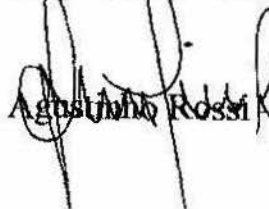
Leia-se:

II – de 75.001 a 100.000 habitantes, dezessete vereadores.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco.


Enio Ruaro – Presidente


~~Nelson Bertani – Vice-Presidente~~


Agostinho Rossi – 1º Secretário

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI

EDIÇÃO 3206

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2004



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

ERRATA

Referente a publicação da EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 11, de 28 de novembro de 2003, efetuada na Edição 3169, do jornal Diário do Povo, datado de 3 de dezembro de 2003, especificamente quanto a redação do inciso II do § 1º do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco,

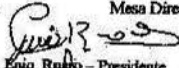
Onde se lê:

II - de 70.0001 a 100.000 habitantes, dezessete vereadores;

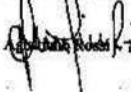
Leia-se:

II - de 75.001 a 100.000 habitantes, dezessete vereadores.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco.


Elio Rinaldi - Presidente


Nelson de Paula - Vice-Presidente


Agostinho Rossi - 1º Secretário